



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 58./26

Projeto de Lei nº 63/2026

Ementa: Dispõe sobre a inclusão da Educação Financeira na grade curricular da Rede Municipal de Ensino de Pé de Serra e dá outras providências.

Autor: Vereador Jerri Adriane Silva de Oliveira

Relator: Jose Ronivon dos Santos Rios.

CÂMARA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA

CNPJ: 02.065.221/0001-73

PROT. Nº 580 EM 29/10/26

FUNCIONÁRIO(A)

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei de autoria do Vereador Jerri Adriane Silva de Oliveira, que dispõe sobre a inclusão da Educação Financeira na grade curricular da Rede Municipal de Ensino de Pé de Serra.

A proposição tem por objetivo promover conhecimentos básicos sobre finanças pessoais, planejamento financeiro, consumo consciente, poupança e cidadania financeira, contribuindo para a formação dos estudantes da rede municipal de ensino.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da matéria.

A proposta apresenta relevante interesse público, uma vez que busca fortalecer a formação educacional dos alunos por meio da disseminação de conhecimentos relacionados à educação financeira, tema cada vez mais necessário para o exercício da cidadania e para o desenvolvimento de hábitos financeiros responsáveis.

No tocante à constitucionalidade e legalidade, verifica-se que a matéria trata de tema relacionado à educação, área de competência comum dos entes federativos, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação educacional vigente.

Entretanto, a implementação da medida deverá respeitar a autonomia administrativa e pedagógica do Poder Executivo Municipal, bem como as normas e diretrizes curriculares estabelecidas pelos órgãos competentes da educação.

Quanto à técnica legislativa, o projeto encontra-se redigido de forma clara e compatível com as normas aplicáveis.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e o relevante interesse público da matéria, voto pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos apresentados.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2026.


Jose Ronivon dos Santos Rios
Relator:

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão da Educação Financeira na grade curricular da Rede Municipal de Ensino de Pé de Serra, acompanha o voto do Relator e emite PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO da matéria.

Sala das Comissões, 08 de Junho de 2026.

Gilvanio Figueiredo dos Santos
Presidente

Misael Bandeira Lopes
Membro